

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A – CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, 327, Itacorubi, CEP 88.034-902, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Anísio Anatólio Soares, por seu Vice-presidente Administrativo e Financeiro, o Sr. Ademir de Brida Junior, por seu Vice-presidente de Tecnologia, o Sr. Jean Carlo Vogel e por seu Vice-presidente Comercial, o Sr. Lindolfo Pyskiewicz e por outro lado **ESTÂNCIA HIDROMINERAL SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA**, estabelecida na Rodovia BR 282, s/n - Km 53, bairro Rio dos Bugres, Rancho Queimado/SC, CEP 88.470-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.489.027/0001-88, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Diretora, a Sra. Caciene Regina de Conto Vaz de Oliveira, inscrita no CPF nº 525.770.159-68, abaixo assinado, têm entre si, justo e contratado o fornecimento parcelado de Água Mineral, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1– Vincula-se o presente contrato às disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, disponível em <http://www.transparencia.ciasc.sc.gov.br>; bem como, às regras e condições estabelecidas no processo CIASC 2951/2018; à proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e às demais normas aplicáveis.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1– Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado mensal estimado de 38 (trinta e oito) fardos com 12(doze) unidades de água mineral, com e sem gás, em vasilhames plásticos descartáveis com capacidade de 500ml (quinhentos mililitros) cada, da Marca Santa Rita.

2.1.1– Consumo mensal estimado: 14(quatorze) fardos com gás e 24 (vinte e quatro) fardos sem gás.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1– O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ 9,00 (nove reais) para o fardo com 12 (doze) vasilhames plásticos descartáveis, sem gás;

3.2– O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) para o fardo com 12 (doze) vasilhames plásticos descartáveis, com gás;

3.3– O presente contrato tem um valor global anual estimado de R\$ 4.188,00 (quatro mil, cento e oitenta e oito reais);

3.4 - Os valores aqui apresentados estão incluídos todos os encargos, taxas, impostos, despesas com transportes, entrega, fretes, deslocamentos e vasilhames.

CIASC 2951/2018

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1– Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE, no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao mês dos fornecimentos objeto do presente contrato serão faturados mensalmente, sendo representado pelo número de fardos efetivamente fornecidos, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, condicionado ao aceite da área competente do CONTRATANTE, na qual é responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

4.2– Caso o CONTRATANTE deixe de cumprir com o pagamento na data prevista, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos monetariamente através do IGP-DI – Pro Rata Tempore.

4.3– Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão liquidados por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.

4.4– No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa, fica o CONTRATANTE autorizado, desde já, a deduzir o valor correspondente da quantia devida, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

4.5– No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa, fica o CONTRATANTE autorizado, desde já, a deduzir o valor correspondente da quantia devida, sem prejuízo de demais penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC.

4.6– O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de títulos descontados ou por cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros através de operação de "factoring".

4.7– O pagamento dos fornecimentos somente poderá ser efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA do seguinte documento:

- I) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda do Estado de Santa Catarina.

4.7.1– A não apresentação do documento exigido no subitem 4.7 implicará, automaticamente, na suspensão do(s) pagamento(s);

4.7.2– Será dispensada a apresentação de nova Certidão Negativa quando ocorrer outro pagamento dentro do prazo de validade da Certidão Negativa anteriormente apresentada;

4.7.3– A CONTRATADA que, por sua natureza ou por força de lei, estiver dispensada da apresentação de determinado documento deverá apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

4.8 – Quando a CONTRATADA qualificar-se como sujeito passivo de substituição tributária, de acordo com protocolo de ICMS específico, deverá realizar o recolhimento dos valores referentes ao diferencial de alíquota de ICMS, devendo ainda comprovar tal recolhimento através do envio de documento comprobatório.

CIASC 2951/2018



GOVERNO  
DE SANTA  
CATARINA

4.9 – Nos casos que couber, a CONTRATADA deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o e-mail: [nfe@ciasc.sc.gov.br](mailto:nfe@ciasc.sc.gov.br).

---

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

---

5.1– O preço dos fornecimentos, objeto do presente termo será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses. Decorrido este prazo os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, mediante negociação, limitada a variação do IGP-DI – Índice Geral de Preço – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre o mês anterior à assinatura do contrato ou o último reajuste e o mês anterior ao mês que será reajustado.

5.2– Caso se verifique a extinção do índice de reajuste estipulado no item 5.1, este será substituído por outro índice na forma da lei. Na sua falta, um novo critério será acordado entre as partes.

---

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

---

6.1– O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do dia **04/01/2019**, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

6.2– A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

6.3– Firmado o termo contratual, o início do fornecimento se dará imediatamente após comunicação feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

---

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

---

7.1 - O contrato **poderá ser rescindido**, nos termos previsto na Seção XI - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC:

7.1.1- Amigavelmente, ressalvado o interesse público, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse do CONTRATANTE e mediante prévia justificação;

7.1.2- Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

7.1.3- No descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais pelas partes assegurado à outra parte o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

7.1.4- A rescisão do contrato, motivada pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais, sujeita a

CIASC 2951/2018

CONTRATADA a multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.

7.1.5- Da rescisão contratual decorrerá o direito do CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.

7.1.6- Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

---

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

---

#### DA CONTRATADA:

8.1– A CONTRATADA deverá proceder às entregas do objeto do presente contrato, sem qualquer ônus adicional, a pedido do CONTRATANTE, em sua sede no bairro de Itacorubi, Florianópolis/SC;

8.2– Quaisquer erros, omissões ou irregularidades com os produtos entregues pela CONTRATADA, serão de sua exclusiva responsabilidade, cabendo a ela sua imediata substituição, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

8.3– A CONTRATADA deverá manter atualizada, até o cumprimento final de sua obrigação, a documentação relativa à regularidade fiscal, citada na cláusula terceira, item 4.7 deste instrumento contratual.

#### DO CONTRATANTE:

8.4– Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem;

8.5– Avaliar e aprovar o atendimento aos requisitos em cada etapa, liberando informações para pagamento mensal;

8.6– Efetuar, mensalmente, o pagamento pelos fornecimentos nos prazos e condições estabelecidas.

8.7– Registrar em relatório as deficiências verificadas no fornecimento, encaminhando notificações à CONTRATADA para imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e /ou em Lei.

CIASC 2951/2018



## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – A CONTRATADA estará sujeita às penalidades contidas no **Capítulo III – DAS SANÇÕES, do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, e na Seção III – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na hipótese em que não venha a cumprir o que dispõe o Contrato.**

9.2– A CONTRATADA, se ensejar o retardamento da execução do objeto deste instrumento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal e que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE pelo infrator, garantido o direito à ampla defesa:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito licitar e de contratar com o CIASC, por período de até 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do CIASC, pelo prazo de até 2 (dois) anos e realizado seu registro no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

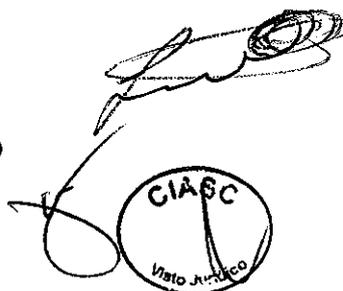
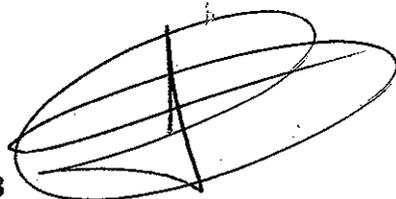
Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso serão abertos vista do processo aos interessados.

9.3– A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços contratados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

9.4– Multa:

CIASC 2951/2018



CIASC  
Visto Jurídico



GOVERNO  
DE SANTA  
CATARINA

- a) No caso de interposição de recursos meramente procrastinatórios, de não regularização da documentação de habilitação, pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, no atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- b) No caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução do objeto contratado, a partir do primeiro dia, a mesma sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor contratado, que não excederá a 10% (dez por cento) do montante, que poderá ser descontado dos valores eventualmente devidos pelo CIASC e/ou cobrados de outra qualquer forma legal.
- c) No caso de descumprimento das obrigações legais e das Cláusulas Contratuais pela CONTRATADA, que ensejem a rescisão da presente avença; multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.
- d) no caso de inexecução total, multa não superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a vencedora da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

Parágrafo Segundo - A multa aplicada a CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

9.5- A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- c) atraso, injustificado, na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA, idoneidade para contratar com o CONTRATANTE.
- i) outros atos de ação ou omissão capazes de causar, ou que tenha causado dano ao CIASC, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

CIASC 2951/2018



**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1– A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo Fiscal de Contrato designado através de resolução interna do CONTRATANTE, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA o fornecimento de relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

10.2– O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos.

10.3– A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1– Por conta e risco da CONTRATADA correrão todas as despesas que se tornem necessárias para o fornecimento do objeto contratado, por intermédio deste instrumento, inclusive os itens relativos às exigências das autoridades fiscalizadoras competentes.

11.2– A CONTRATADA é responsável por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, previstos na legislação vigente, incidentes sobre o presente contrato.

11.3– É vedado a CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento objeto do presente contrato, sem a expressa anuência do CONTRATANTE;

11.4– A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE e no desempenho do objeto previsto no presente contrato.

11.5– A tolerância a respeito da inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação ajustada, não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos deste Contrato, os quais só poderão sofrer alterações por acordo escrito.

11.6– O CONTRATANTE deverá permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, para a entrega do objeto aqui previsto. Os empregados da CONTRATADA sujeitar-se-ão a todas as normas internas de segurança do CONTRATANTE, notadamente no que se refere à identificação, trânsito e permanência nas suas instalações.

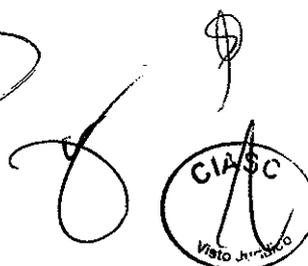
11.7– Qualquer omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas ou em exercer qualquer direito deste



CIASC 2951/2018



- 7 -


GOVERNO  
DE SANTA  
CATARINA

contrato decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de qualquer parte de exercê-lo a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer litígios que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes, através de seus representantes legais abaixo, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

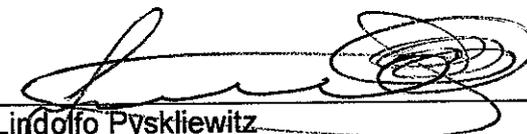
Florianópolis, 08 de novembro de 2018.

**Pelo Contratante:**

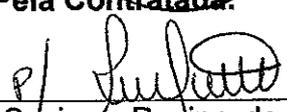
  
Anísio Anatólio Soares  
Presidente

  
Ademir de Brito Junior  
Vice-presidente Administrativo e Financeiro

  
Jean Carlo Vogel  
Vice-presidente de Tecnologia

  
Lindolfo Pyskiewitz  
Vice-presidente Comercial

**Pela Contratada:**

  
Caciane Regina de Conto Vaz de  
Oliveira  
Diretora

**Testemunhas:**

  
Sidinei Alex Masiero  
Gerente de Administração

  
Matheus Norberto Gomes  
Gerente de Finanças